



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 749
 Ass. P



PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018

art. 65, Inciso I, alínea "b", §1º e art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusulas contratuais.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Doutor Luis Raimundo S/N Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado.

CONTRATADA: SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto Teresina – PI;

REPRESENTANTE: PROCURADOR, SENHOR GILBERTO CAMPÊLO LIMA, CPF nº 182.071.383-00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** tem por objeto aditar a vigência prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias subsequentes ao prazo de vigência inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 06/2017, referente ao PP nº 030/2017, passa de 09/06/2018, para 09/09/2018.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

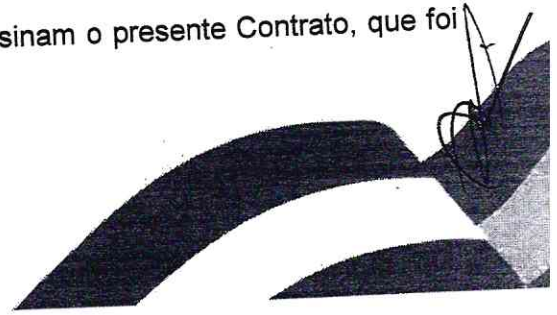
CONSULTE O SELO DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lúcio de Almeida, 221 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (98) 3224-9199 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br
 Cidades: Chã de Alegria, Governador de Sampaio, Venetia

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

AUTÊNTICO A PRESENTE
 ORIGINAL E DOU FE. EM 27/11/2019
 TERESINA-PI, 27/11/2019
 SELO: AM63478-AMTT - www.tjpi.jus.br/portalextra

FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DA VERDADE.





ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 742
 Ass. D



Coelho Neto – MA, em 25 de maio de 2018

Olimpia Delgado
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado

CONTRATANTE

Gilberto Campêlo Lima
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 Gilberto Campêlo Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 *Ana Lourdes Torres de Sáez*
 467.889.723-20
- 2 *Francisca Vanessa Cabral da Silva*
 CPF: 054.145.073-50

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Cartório Themistocles Sampaio
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

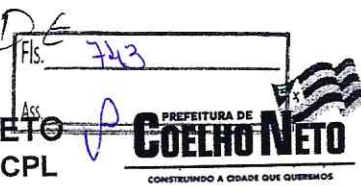
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63479-SOXR - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso
 Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 ADITIVO AO CONTRATO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escritor Autorizado
 Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº06 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Dr. Luis Raimundo Sn / Centro; Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretaria Cristiane Vasconcelos Bacelar CPF nº578.730.543-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 030/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículos.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 524.400,00** (Quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	QUANT	V UNIT	V MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO - CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, SAÚDE	12	2	6.900,00	13.800,00

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizardo Nequeira, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (033) 3222-0199 - E-mail: themistocles@cartoriosampaio.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Tributários, civis, comerciais, conciliação de demandas, inventário, etc.

AUTÊNTICO A PRESSENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM TEST. A VERDADE.

TERESINA-PI, 27/11/2019.

Cartório Themistocles Sampaio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 744
Ass. 0



	COMBUSTIVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCA: TOYOTA, CHEVROLET, VOLKSWAGEM, FORD E MITSUBIHI.				
03	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	5	2.900,00	14.500,00
05	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO "VAN - 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR E/OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL. KM LIVRE MARCA: RENAULT/MASTER.	12	2	7.700,00	15.400,00
				TOTAL	R\$ 43.700,00
				TOTAL DOS 12 MESES	R\$ 524.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)
- 021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico a presente em
Fotocópia que é reprodução fiel do original em
Teresina - PI, em 27/11/2019.

3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 745
Ass. 10



III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

- executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;
- refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;
- responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

CARTÓRIO TERENOSISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jose Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório Terenosistocles Sampaio
Rua Landuho Magalhães, 723 - Centro - CEP: 64060-000 - Teresina-PI - Fone: (98) 324-9191 - E-mail: terenosistocles@terenosistocles.com.br
CNPJ: 05.281.738/0001-98

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Autenticar e validar digitalmente documentos de competência Privativa

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AA863487-938B - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escritório Autorizado
Emol.: 2,48 T.J. 0,50 F.M.M.P./P.I.: 0,06 Selo: 9,26 Total: 3,30 - OP: 66
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



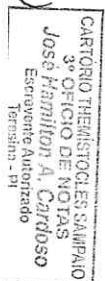
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTEO SELO
DIGITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Teresina - PI
Rua Llandino Mogueira, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3274-0199 - E-mail: uniteresina@cartorio3pi.ma.br
Teresina - PI
Titular: *Cláudia Sanches de Sampaio Oliveira*

AUTÊNTICO A PRESERTE
ORIGINAL E DOU FE. 27/11/2019
SELO: 2AN63484-3VAT - WWW.TIPI.JUS.BR/DOI2011AVT12

FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DA VERDADE.

CARTÓRIO TERESINENSE DE NOTAS
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI



PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório
 Themistocles
 Sampaio
 Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leandro Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (66) 3221-0169 - E-mail: atendimento@cartorio3mpia.com.br
 Titulares: *Chantelle Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTÊNTICO ORIGINAL
 A PRESENTE DO FE. EM
 TERESINA - PI, 27/11/2019.

FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DA VERDADE.

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito

OFÍCIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
DIGITAL

Cartório
Teresina
Rua Lamenho Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina - PI - Fone: (88) 324-0189 - E-mail: atendimento@cartoriopmpneto.com.br
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cidadãos Cidadães Responsáveis de Sempiterna Presença

CARTÓRIO TERESINA COELHO NETO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 750
Ass. 0



prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSUC: O SELO
DIGITAL

Cartório
Themístocles
Sampaio
Paulo Lendo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-4139 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Teresina-PI, 27/11/2019.
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Tribuna Cidadã: Jornalismo de Sampaio Press

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DO FE. EM. TES. DA VERDADE.
CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 751
 Ass. P



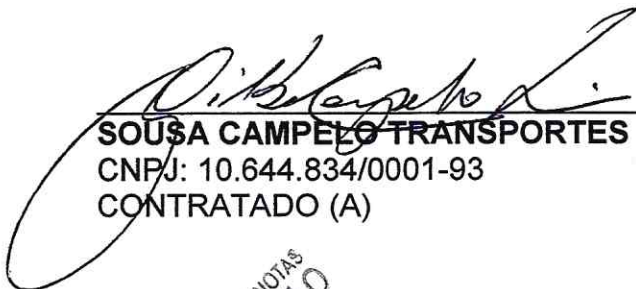
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.


 Secretária Municipal de Saúde
 CONTRATANTE


 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93
 CONTRATADO (A)

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTA E SELO
 DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Cartório Themistocles Sampaio
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP. 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DO FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63488-2XN6 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado
 Emol:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:66
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escritor Autorizado
 Teresina - PI




CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.


 Secretária Municipal de Saúde
 CONTRATANTE


 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93
 CONTRATADO(A)

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0158 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63489-P70X - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículo, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura/Departamento Municipal de Iluminação Pública, inscrita no CNPJ: 06.115.307/0001-14 com sede administrativa na Av. Paulo Ramos, s/n, Centro, CEP: 65.636-140, Timon-MA, de acordo com as especificações referentes ao Contrato Nº 01/2017, Pregão Presencial 038/2016:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
08	Veículo tipo Caminhão Munk, com cesto aéreo duplo e lança com alltura útil mínima 14m.	Mês	12

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Timon-MA, 10 de julho de 2017.

CONSULTE O SELO
DIGITAL
ANEXO 3º OFÍCIO DE NOTAS

LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR
CPF: 913.645.403-63
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

Fls. 754
Ass.



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
 AVENIDA CENTENÁRIO, 2007 AEROPORTO
 TERESINA 64006-700 PI
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA
 Nº: 002733

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS (SEM CONDUTOR)

EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
06/12/2017	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 16.000,00

SACADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
CNPJ / CPF: 06.115.307/0001-14 **IE / RG:**
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS, 805 **BAIRRO:** PARQUE PIAUI
CIDADE: TIMON **CEP:** 65636-430 **UF:** MA **TELEFONE:** (99)3212-6701
ENDEREÇO COBRANÇA: RUA DEZESSEIS, 850 **BAIRRO:** PARQUE PIAUI
CIDADE: TIMON **CEP:** 65636-430 **UF:** MA **TELEFONE:** (99)3212-6701

VALOR POR EXTENSO: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO MUNK COM CESTO DIRETO DUPLO E LANÇA COM ALTURA ÚTIL DE 14M. REF.: PERIODO DE 13/11 A 12/12/2017.	1	UND	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

TOTAL: R\$ 16.000,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

CONTRATO Nº 01/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0970/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

Por este instrumento público, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon-MA, com CEP nº 65630-140, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Centenário, nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Sousa Neves**, casado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1254044-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonsalves Pedreira, nº 2106, Parque Piauí, Timon-MA., firmam o presente **CONTRATO de Locação de veículo tipo Caminhão Munk, com cesto aéreo duplo e lança com altura útil mínima 14m**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO, Locação de veículo tipo Caminhão Munk, com cesto aéreo duplo e lança com altura útil mínima 14m**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 038/2016 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2016 e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de dezembro de 2016 e seus anexos a seguir:

LOTE V:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT/MÊS R\$	VALOR TOAL R\$
08	Veículo tipo Caminhão Munk, com cesto aéreo duplo e lança com altura útil mínima 14m	Mês	12	16.000,00	192.000,00

ANTURHU 3º OFICIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório Timon/MA
Rua Leandro Nogueira, 123 - Centro - CEP: 65000-200 - Timon/MA - Fone: (98) 3211-1113 - E-mail: atendimento@cartoriosampao.com.br
Teresina CARTÓRIO 3º OFICIO DE NOTAS
Cidadania cidadania.geraldo@cartoriosampao.com.br

AUTENTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU FE. EM TER. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SCTO. AAN63467-ENBC - WWW.TEPLUS.PR/PORTALEXTERA

CARTÓRIO TERESINA/MA JESUS SAMPAIO
3º OFICIO DE NOTAS
José H. de A. Cardoso
Escrit. 27/11/2019

[Handwritten marks]

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 038/2016**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade - 2056; Elemento de Despesa – 3.3.90.39; fonte de recursos - 001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço mensal é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), totalizando o Valor Global do presente contrato em R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2017.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 038/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada,

ANTORIO 3º OFICIO DE NOTAS
CONSULTA O SELO
DIGITAL



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

Handwritten marks: a checkmark and the number 7.

acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

CONSULTE O SELO DIGITAL



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3.º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

J

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos

CONSULTA
DIGITAL
OFICINA DE NOTAS



J

determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- Civilmente, nos termos do Código Civil;
- Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CONSULTE O SELO

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Leandro Magalhães, 121 - Centro - CEP: 66010-000 - Timon/PA - Fone: (91) 3214-0199 - E-mail: atendimento@cartoriomtimon.com.br
Tributação: *Titulares: cidadãos Titulares de Serviços de Serviços Públicos*

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico A PRESENTE E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. 27/11/2019. TERESINA-PA, 27/11/2019. SELO: AAF63471-KEU3 - www.tjpa.jus.br/portal/xtiza

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
Emp. 1.7.48.11.0.50 RMPD/PT.0.06.Sa.17.0.0.26 Total: 3.30 - OP:66

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Terminis - 12



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições da SEINFRA para execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Ternistocles
Sampaio
Rua Izabela Nogueira, 123 - Centro - CEP: 54002-000 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Teresina - PI, 27/11/2019
Obrigações da Contratada de Sampaio - Presença

CARTÓRIO TERNISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

J

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

ANEXO 3º OFICINA DE NOTAS
CONSULTE SELO
DIGITAL

Cartório
Themistócles
Sampaio
3º Ofício de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFICÍO DE NOTAS
Rua Leonardo Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 66000-200 - Teresina-PI - Fone: (08) 3221-0100 - E-mail: atendimento@cartorio3timon.com.br
Tribunal: *chancelaria* - *apostilador* de Sampaio - *Desuza*

AUTENTICO A PRESENTE E DOU FE. EM TESTE. FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TESTE. DA VERDADE.

Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAM63473-EB31 - www.tjpi.jus.br/portalexttra

Jose Hamiltor
Emol: 2,48 TJ
0 FMM/PI.0.05 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66

05 FMM/PI.0.05 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66

3º OFICÍO DE NOTAS
TERESINA-PI

[assinatura]

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

CONSULTE O SELO
DIGITAL
UNICIDENOTAS



CARTÓRIO THERESINA
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrivente Autorizado
Timon - PI



- 12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.
- 12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.


13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 12 de janeiro de 2017.


Louival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Geraldo Sousa Neves
Sousa Campelo Transportes Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisca Fabiana da Rocha Silva CPF Nº 059.659.223-02

Jubanny Patricia M. de Menezes CPF Nº 849.820.803-30

PROJETO DIGITAL
CARTÃO DE NOTAS

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
Rua Lando Magalhães, 123 - Centro - CEP: 66000-300 - Timon/MA - Fone: (66) 3221-9159 - E-mail: atendimento@cartoriodemip.com.br
Cidades atendidas: *grandes e de Sampaio* *Demip*

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lando Magalhães, 123 - Centro - CEP: 66000-300 - Timon/MA - Fone: (66) 3221-9159 - E-mail: atendimento@cartoriodemip.com.br

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. 7A VERDADE.
TERESINA-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63473-3R30 - www.tjpi.jus.br/portalextra

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autógrafa
Timon/MA-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU

HS. 164
Ass. J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU, com sede na Rua dezesseis, nº 850, Parque Piauí, CNPJ: 19.585.068/0001-08, pessoa jurídica de direito público, **Atesta**, para os devidos fins que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de **Locação de Veículos conforme 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 011/2017, Licitação Pregão Presencial 038/2016:**

LOTE III - HORA MÁQUINA		
ITEM	TIPO VEÍCULO	QUANT. HORAS
02	RETROESCAVADEIRA tração 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	100

LOTE V - VEÍCULOS - SLU		
ITEM	TIPO VEÍCULO	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, tração 4x2, cabine dupla, 02 (duas) portas com capacidade mínima de 500kg.	01
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇACA, 4x4, capacidade mínima 12/14m³.	08
05	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, capacidade mínima 4m³, 6 toneladas, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira.	10
06	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA, tração 4x2, com no mínimo 4 cilindros, com potência mínima 170 CV, motor diesel com mínimo 4m³.	05

ATESTAMOS, ainda que os compromissos assumidos pela empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, dentro dos prazos e condições do Edital, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade.

Timon-MA, 04 de setembro de 2018.


ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
CPF: 707.560.313-20
Superintendente Interino de Limpeza
Pública e Urbanização de Timon/MA - SLU
Portaria - nº 023/2017-GP

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (06) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63452-ALLH - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrivão Autorizado
Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrivão Autorizado
Teresina - PI



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 011/2017 de aquisição dos serviços de transporte: **Fundamentação:** Art.57, II, da Lei 8.666/93. **Licitação:** Pregão Presencial nº 038/2016.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº **19.585.068/0001-08**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr.º Alexandre Luz de Sousa, brasileiro, administrador, titular do RG nº 1.376.221 SSP - PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado na Rua Viana Vaz, Nº 66, Bairro: Centro, Timon/MA, e de outro lado a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA-ME, com sede Av. Centenário nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, Administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº011/2017 por igual período do contrato original a contar a partir da data de 07 de julho de 2018 a 07 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 06 de julho de 2018.

Alexandre Luz de Sousa

ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
 Superintendente Interino de
 Limpeza Pública e Urbanização de
 Timon/MA
 Port. N° 023/2017 -GP
 CONTRATANTE

Geraldo de Sousa das Neves

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA – ME
 REPRESENTANTE DA CONTRATADA
 CPF: 473.703.783-49

Nome: *Raiane da Conceição Alineire*
 CPF: 070.059.803-03
 RG: 3.855.264-PI

Nome: *Simonma Raquel Mota de Paecorda*
 CPF: 007.767.473-32
 RG: 2.233.006

ONSU
 NIGITAL
 OFÍCIO DE NOTAS
 JOSELO

Cartório
 Themistocles
 Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63454-KLJI - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton
 José Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 TERMO DE ADITIVO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI



MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 011/2017 de aquisição dos serviços de transportes. Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação: Pregão Presencial nº 038/2016.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, o Senhor Francisco de Moraes Reis, brasileiro, superintendente, titular do RG nº 105.998 - 5 SSP PI, inscrito no CPF nº 362.954.853-91, residente e domiciliado na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 3570, Bairro São Benedito, Timon/MA, e de outro lado a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME, com sede, à Av. Centenário, nº 2007, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon - MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2017, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato, tendo em vista a necessidade apresentada pela contratada, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato nº 011/2017 passa a vigorar por igual período do contrato original, a contar de 07 de julho de 2019 até 07 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados de acordo com orçamento 2019.

CONSULTE O SELO
DIGITAL
3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
Themistocles
Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-9159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM TEST DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63455-1FUG - www.tjpi.jus.br/portalextra





CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 05 de julho de 2019.

Francisco de Moraes Reis

Francisco de Moraes Reis
 Superintendente de
 Limpeza Pública e Urbanização de
 Timon/MA
 Port. Nº 0262/2019 -GP
 CONTRATANTE

Geraldo de Sousa das Neves

Geraldo de Sousa das Neves
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA-ME
 CONTRATADA

Nome: *Romão Pereira Sousa*
 CPF: *089.505.945-70*
 RG: *2574.161 SSP-PI*

Nome: *Carroen Loucia da Silva Assunção*
 CPF: *008.461.813-20*
 RG: *2.364.730 SSP-PI*

CONSULTE O SELO DIGITAL DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Cartório Themistocles Sampaio
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: *Anaílla Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63456-DZHD - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrivente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 MINUTA DE TERMO DE ADITIVO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Jose Hamilton A. Cardoso Escrivente Autorizado Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls. 769
Ass. *[Signature]*

CONTRATO Nº 011/2017
PROCESSO Nº 0970 /2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, situada a Rua Dezesseis nº 850, bairro Parque Piauí, Timon – MA, CEP 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu/sua Autoridade Competente, o Sr. Alexandre Luz de Sousa, superintendente, portador do RG nº 1.376.221 SSP PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado a Rua Viana Vaz nº 66, Bairro Centro, Timon-MA e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME, com sede Av. Centenário nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP-PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, firmam o presente **CONTRATO de serviço de transporte**, com o fim de suprir a necessidade de coleta de lixo das ruas e avenidas desta cidade, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição dos serviços de transporte**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 038/2016 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2016 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de janeiro de 2017 e seus anexos a seguir:

LOTE III – HORA MÁQUINA				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL MENSAL
02	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	100	300,00	30.000,00

LOTE V – VEÍCULOS SLU				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNIT/MÊS POR VEÍCULO	VALOR TOTAL MENSAL
01	VEICULO TIPO PICK – UP, com tração 4x2, Cabine dupla, 02 (duas) portas, com	01	6.200.00	6.200,00

SUITE O SELO DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lamenho Magalhães, 123 - Centro - CEP: 64002-200 - Teresina - PI - Fone: (99) 3214-9199 - e-mail: atendimento@cartorio3timon.com.br
Cidadãos cidadãos ganhamos de sempre. Verdade.

AUTENTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU F. A TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019
SELO: YAN63457-ASFR - www.tjpi.jus.br/portal/extra

[Signature]

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
José Ramalho A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina-PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls. 770
Ass. J

	capacidade mínima de 500kg			
04	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADA, 4x4, capacidade mínima 12/14m ³ .	08	12.000,00	96.000,00
05	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, capacidade mínima 4m ³ , 6 toneladas, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira.	10	10.200,00	102.000,00
06	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA, tração 4x2, com no mínimo 4 cilindros, com potencia mínima 170 CV, motor diesel, com no mínimo 4m ³	05	9.840,00	49.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente ao Pregão Presencial SRP nº 038/2016**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: 3.3.90.39.78, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 2144 – Limpeza de vias públicas e conservação de cemitérios, Gestão: 2017, Objeto: **aquisição dos serviços de locação de veículos.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço estimado do presente contrato é de **RS 283.400,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)** por mês.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato.

4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 038/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3º OFÍCIO DE NOTAS
JULIO OSELO
MANTAL

Garfônio
Timon - Maranhão
Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lizardo Magalhães, 723, Centro - CEP: 66000-200 - Timon - PI - Fone: (99) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br
Tribuna Cidadã - Jornalismo de Sampaio - Direção

AUTENTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU FE
TESTE
DA VERDADE.

27/11/2019

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ FERNANDO A. CARVALHO
Tribuna Cidadã - Jornalismo de Sampaio - Direção

J

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls. 771
Ass. P

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

CONSUL. SELO ORIGINAL

Cartório Timon/ma
Rua Luanho Nogueira, 1722 - Centro - CEP: 65000-000 - Timon-PI - Fone: (99) 3214-9191 - E-mail: atendimento@cartoriomtimon.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Chiradida Gonçalves de Sampaio, 10 - Teresina-PI

AUTENTICO A PRESENTE E DOU FE. EM TE. FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. DA VERDADE.

27/11/2019

CARTÓRIO TERESINA/ma
3.º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton de Carvalho
Escritório Autentado
Teresina-PI

7
A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls.	779
Ass.	<i>[Signature]</i>

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

PROJ. OFICINA DE NOTAS
INSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Teresina Sódies
Superintendente
Rua Izabela Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 65000-200 - Teresina-PI - Fone: (099) 3212-1939 - E-mail: atendimento@cartoriomaranhao.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Autentico A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. TEST. DA VERDADE.

SELO: 2AM63460-XXNC - www.tjpi.jus.br/portalexta

Cartório de Notas
3º Ofício de Notas
Rua Izabela Nogueira, 1221 - Centro - CEP: 65000-200 - Teresina-PI - Fone: (099) 3212-1939 - E-mail: atendimento@cartoriomaranhao.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls.	773
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- Civilmente, nos termos do Código Civil;
- Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade

Cartório 3º Ofício de Notas
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Teresina
Rua Leandro Nequeira, 723 - Centro - CEP: 65.636-430 - Timon/MA - Fone: (99) 3212-2812 - E-mail: atendimento@cartorioempio.com.br
Gratuito - Clientes - Governos de São Paulo - Paulista

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

TERESINA - FI. 27/11/2019
SELO: AAN63461-19c6 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Aut.ª
Eml.: 2.48 TJ:0.50 FIME/PI:0.06 Selo:0.26 Total: 3.30 - OP:166

CARTÓRIO TERESINA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jose Hamilton Alves Cardoso
Escrevente Aut.ª



por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos serviços de transporte (locação de veículo) discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato. com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

CONSULTE O SELO
NIGHT

Cartório
Themistocles
Sampaio
advogado em Timon

Rua Izabela Magalhães, 1732 - Centro - CEP: 66060-200 - Timon/MA - Fone: (99) 3221-0159 - E-mail: themistocles@cartorio3oemtimon.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Obrigações da Contratada de Sampaio Desiderio

AUTENTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU FE. EM TESTI
SELO: AAN53452-UVNU

FOTOCOPIA
E É REPRODUÇÃO FIEL DO
DA VERDADE.

www.tj.ma.jus.br/portaexterna

Cartório Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
José Hamilton A. Cartório
Emprego Autorizado
Timon - MA - 2019

7

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls.	775
Ass.	P

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela

JUNHO 3º OFICIO DE NOTAS
SELLO DIGITAL

Cartório
Themistócles
Sampaio
3º OFICIO DE NOTAS

Rua Leonardo Nequim, 1223 - Centro - CEP: 65600-200 - Timon-PI - Fone: (99) 3221-4199 - E-mail: themistocles@cartoriomtimon.com.br
Titular: Cândida Gonçalves de Sampaio Dantas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFICIO DE NOTAS

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.

Teressina-PI, 27/11/2019.

SELO: AAN63463-BUBN - www.tfp1.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves C. 3º-Ofício de Notas Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FNM: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO
 3º OFICIO DE NOTAS
 JOSÉ HAMILTON A. CARDOZO
 3º-Ofício de Notas Autorizado

7

✗



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls. 776
Ass. [assinatura]

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CONSULTE O SELO DIGITAL DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lúcio Magalhães, 123 - Centro - CEP: 65060-200 - Timon - PI - Fone: (99) 321-4199 - Email: atendimento@cartorio3timon.com.br
Cidades: Chã de Alegria, Chã de Alegria de São Paulo, Desterro

TERESINA
A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL EM TESTE À VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63464-JS2S - www.cjpi.jus.br/portalexta

CARTÓRIO INDEPENDENTE DE NOTAS
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Anísio
Timon-PI

7
A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Fls.	777
Ass.	<i>[Signature]</i>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 – Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 07 de julho de 2017.

[Signature]
Alexandre Luz de Sousa
 Superintendente SLU
 CONTRATANTE

[Signature]
Geraldo de Sousa das Neves
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA – ME
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Signature]*
 CPF N° 039.505.443-70
2. *[Signature]*
 CPF N° 921283861-87

OFÍCIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 SELO DIGITAL

CARTÓRIO
 Themistocles Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0150 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Analtália Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63465-XHE6 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 CONTRATO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

Fls. 778
Ass. *[assinatura]*



SOSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
 AVENIDA CENTENÁRIO, 2007 AEROPORTO
 TERESINA 64006-700 PI
 FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA
 Nº: 003164

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR

EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
20/03/2019	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 283.400,00

SACADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON
CNPJ / CPF: 19.585.068/0001-08 **IE / RG:** ISENTA
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS, 850 **BAIRRO:** PARQUE PIAUI
CIDADE: TIMON **CEP:** 65636-430 **UF:** MA **TELEFONE:** (86)9887-2412
ENDEREÇO COBRANÇA: RUA DEZESSEIS, 850 **BAIRRO:** PARQUE PIAUI
CIDADE: TIMON **CEP:** 65636-430 **UF:** MA **TELEFONE:** (86)9887-2412

VALOR POR EXTENSO: R\$ 283.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
HORAS DE RETROSCAVADEIRA TRACÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80HP, MOVIDO A DIESEL	100	UND	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP COM TRACÇÃO 4X2, CABINE DUPLA, 02 (DUAS)PORTAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 500KG	1	UND	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA 12/14M³	8	UND	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MINIMA 4M³, 6 TONELADAS MOVIDA A DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA	10	UND	R\$ 10.200,00	R\$ 102.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA TRACÇÃO 4X2, COM NO MINIMO 170 CV DE POTENCIA, 4 CILINDRO, MOTOR A DIESEL, COM NO MINIMO 4M³ REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.	5	UND	R\$ 9.840,00	R\$ 49.200,00

TOTAL: R\$ 283.400,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Fls. 779
Ass. *[assinatura]*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 004, Pregão Presencial nº 030/2017**:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMIONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH. MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	03
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL. KM LIVRE.	01
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	01
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP, CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2, 1.4 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS, COM APOIO DE CABEÇA, CINTO DE SEGURANÇA RETRATEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA.	02

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Antônio Milton da Silva Mourão

Antônio Milton da Silva Mourão
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Coelho Neto-MA
CPF: 515.800.633-49

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Alessandro Alves de Sousa
Escrivente Autorizado
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64090-200 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-0159 - E-mail: atestamento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Analtia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 11/10/2019.
SELO: AAK36783-SGH6 - www.tjpi.jus.br/portalextra

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA-ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:329
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO
TERESINA 64006-700 PI
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

Fls. 780

Ass. *[Signature]*

NOTA FATURA
No: 002813

NATUREZA DA OPERACAO:LOCACAO DE VEICULO SEM CONDUTOR

EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
22/03/2018	NA APRESENTACAO	R\$ 28.340,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO)
CNPJ / CPF: 05.281.738/0001-98 IE / RG: ISENTA
ENDERECO: PC GETULIO VARGAS, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101
ENDERECO COBRANCA: PC GETULIO VARGAS, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 28.340,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	2	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00
LOCACAO DE VEICULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0	4	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
LOCACAO DE VEICULO MINI-PICK-UP CABINE SIMPLES, 4X2, MOTOR 1.4 REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2018.	1	UND	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00

TOTAL: R\$ 28.340,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE No 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL No 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCACAO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSAO DE NOTA FISCAL.



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO
TERESINA 64006-700 PI
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

Fls. 783
Ass. *[assinatura]*
NOTA FATURA
No: 002766

NATUREZA DA OPERACAO:LOCACAO DE VEICULO(S) - SEM CONDUTOR

EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
02/02/2018	NA APRESENTACAO	R\$ 28.340,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO)
CNPJ / CPF: 05.281.738/0001-98 IE / RG: ISENTA
ENDereco: PC GETULIO VARGAS, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101
ENDereco COBRANCA: PC GETULIO VARGAS, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE: COELHO NETO CEP: 65620-000 UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 28.340,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

DESCRICAO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO MISTO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, TRACAO 4X4	2	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00
LOCACAO DE VEICULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0	4	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
LOCACAO DE VEICULO MINI-PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACAO 4X2, MOTOR 1.4	1	UND	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00
REFERENTE AO MES DE JANEIRO/2018.				

TOTAL: R\$ 28.340,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE No 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL No 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCACAO DE VEICULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSAO DE NOTA FISCAL.



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
AVENIDA CENTENARIO, 2007 AEROPORTO
TERESINA 64006-700 PI
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

FIS. 782
ASS. JP

NOTA FATURA
No: 002727

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR)

EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
05/12/2017	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 18.540,00

SACADO: MUNICIPIO DE COELHO NETO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO)

CNPJ / CPF: 05.281.736/0001-98

IE / RG:

ENDERECO: PC GETULIO VARGAS

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

ENDERECO COBRANCA: PC GETULIO VARGAS, S/N

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COELHO NETO

CEP: 65620-000

UF: MA TELEFONE: (98)3473-1101

VALOR POR EXTENSO: R\$ 18.540,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

DESCRICAÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO, CAMINHONETE PICK UP CABINE DUPLA, TRACAO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR - PERIODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	1	UND	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOR 1.0, 4 PORTAS, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO A GASOLINA OU BIOCOMBUSTIVEL - PERIODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	3	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINI-PICK UP, CABINE SIMPLES, TRACAO 4X2, 1.4 OU SUPERIOR - PERIODO: 01/11/2017 A 30/11/2017	1	UND	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00

REFERENTE: MES DE NOVEMBRO DE 2017.

TOTAL: R\$ 18.540,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 783

Ass. J

PREFEITURA DE
COELHO NETO
 CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018

BASE LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quarta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas s/n Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretário Antonio Milton da Silva Mourão CPF nº 515.800.633-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av: Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto, Teresina-PI.

REPRESENTANTE: Gilberto Campelo Lima, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar prorrogação de vigência por até (90) noventa dias, para execução do objeto Locação de Veículos, para atender as às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do Contrato Inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 004, referente ao Pregão Presencial Nº 030/2017 onde o término passa a ser de até 90 (noventa) dias.

CONSULTE O SELO
 DIGITAL
 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: *Anatália Gonzales de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63438-XRUV - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 ADITIVO DO CONTRATO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

H.S. 784
 Ass. P



CLAUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em 24 de agosto de 2018

Antonio Milton da Silva Mourão
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO

CONTRATANTE

Gilberto Lima
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA
 GILBERTO CAMPELO LIMA
 CONTRATADO

CONSULTE O SELO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 R. TAL

TESTEMUNHAS:

- 1 _____
- 2 _____

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Licandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-3159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: Anatólia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FÉ EM TEST. DA VERDADE..
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63439-Y1FB - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado
 Emol:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:66
 ADITIVO DO CONTRATO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrivente Autorizado
 Teresina - PI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 785
Ass. P



1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

BASE LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quarta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas s/n Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretário Antonio Milton da Silva Mourão CPF nº 515.800.633-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av: Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto, Teresina-PI.

REPRESENTANTE: Gilberto Campelo Lima, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

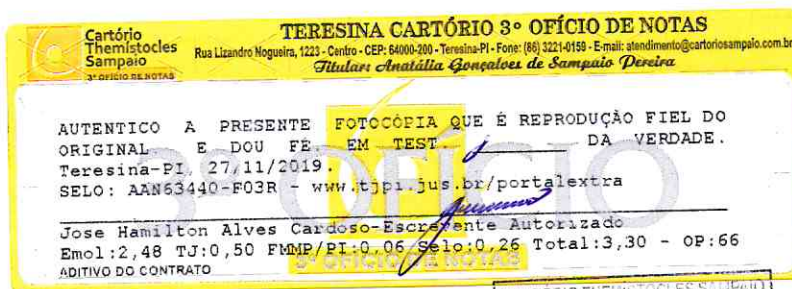
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar prorrogação de vigência por até (90) noventa dias, para execução do objeto Locação de Veículos, para atender as às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do Contrato Inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 004, referente ao Pregão Presencial Nº 030/2017 onde o término passa a ser de até 90 (noventa) dias.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritor Autorizado
Teresina - PI

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121
CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA
e-mail: pmcn.gabinete@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 786
 Ass. P



CLAUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, em 25 de maio de 2018

Antonio Milton da Silva Mourão
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO

CONTRATANTE

Gilberto Campelo Lima
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA
 GILBERTO CAMPELO LIMA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 *Ana Lourdes Torres de Saic*
467.889.723-20
- 2 *Francisca Vanessa Cabral da Silva*
CPF: 054.146.073-50

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

OFÍCIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63441-M36K - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso
 Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 ADITIVO DO CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 04 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

Fls. 787
Ass. [Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738.0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas Sn / Centro.

REPRESENTANTE: Secretaria Suely Maria Palhano Gomes CPF nº 497.538.513-91

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 30/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículo.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 467.760,00** (Quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme descrição abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
------	-----------	----------	-------	-------	----------

ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Simples
Simples
Simples

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Umberto Noqueira, 733 - Centro - CEP: 64030-000 - Teresina - PI - Fone: (081) 3241-0191 - E-mail: atendimento@teresianasimples.com.br
Atualize sua carteira profissional de acordo com o Decreto

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, NIE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DO FE EM TESTE DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63442-1056 - www.tjpi.jus.br/postalextira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cartório
Escrivão Autorizado
Teresina - PI

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONSULTE O SELO DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lúcio de Albuquerque, 123, Centro - CEP: 65000-000 - Teresina - PIA
 Fone: (88) 321-9193 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br

01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO - CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, , TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PÁRABRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCAS: TOYOTA, CHEVROLET, WOLKSVAGEM, FORD E MITSUBIHI	12	02	6.900,00	13.800,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	03	2.900,00	8.700,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN - 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR E/OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRABRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL. KM LIVRE MARCA: RENAULT/MASTER.	12	01	7.700,00	7.700,00

COMUNICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	01	2.900,00	2.900,00

INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2, 1.4 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA. MARCAS: TOYOTA, CHEVROLET, WOLKSVAGEM, FORD E MITSUBIHI	12	02	2.940,00	5.880,00
				TOTAL	38.980,00
				TOTAL 12 MESES	467.760,00

Handwritten signature



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0204.04.122.0046.2004.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (Secretaria Municipal de Governo e Administração)
- 021700.17.512.0099.2151.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. (SAAE)
- 020100.04.122.0046.2081.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (GABINETE DO PREFEITO)
- 020600.04.122.0046.2033.33.90.39.00 - - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

[assinatura]

ANEXO DE NOTAS
 DIGITAL

Cartório
 Terezinhas
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63444-71V9 - www.tjpi.jus.br/portalestxtra

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lúcio Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (061) 3224-1519 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br
 Titulares: *Cláudia Apolinária de Sámpagos - Diretora*

ATENCÃO A PRESENTE
 ORIGINAL EM TESTE
 FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL EM TESTE
 AUTENTICADO EM TESTE

CARTÓRIO DE NOTAS
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Raimundo A. Cabral
 Escrevente Autorizado
 Teresina-PI



VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

[Handwritten Signature]

SELO DIGITAL
 OFÍCIO DE NOTAS
 TERESINA

Cartório
 Themistocles Sampaio
 Rua Barão Nequiza, 123 - Centro - CEP: 66000-000 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-9191 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
 * Funcionamento: 8h às 18h

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Titular: *[Handwritten Signature]* **Themistocles Sampaio**
 * Funcionamento: 8h às 18h

AUTENTICO A PRESENTE
 ORIGINAL EM DOU FE 27/11/2019
 TERESINA-PI, 27/11/2019
 SELO: AAN63445-6T24 - WWW.TJPI.JUS.BR/portalextra

Jose Hamilton Alves
 E-mail: 2.48 TJ:0.50 FMMF: 1.0.05 Selo: 0.26 Total: 3.30 - OP: 66
 so-Escritório Autorizado
 CONTRATO ADMINISTRATIVO

FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL EM TESTE DA VERDADE.

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Jose Hamilton A. Cartório
 Escritório Autorizado
 Teresina - PI

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 791
Ass. [Signature]



- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;

[Handwritten signature]

CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório Themistocles Sampaio
Paulo Lins de Menezes, 123 - Centro - CEP: 65.620-000 - Fone: (98) 321-9191 - E-mail: themistocles@cartoriosampaio.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Autenticado
ORIGINAL A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM REEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AN63446-LMOR - www.tjpi.jus.br/portal/leitura

Use Hamiliton Alves Cardoso - Escrivão/Auxiliar Autorizado
CNPJ: 20.487.507/0001-05 Selo: 010/26 Total: 3,30 - OP: 165

[Handwritten signature]



h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

INSULTEIO SELO
DIGITAL
TRUCIO DE NOIAS

Cartório
Teresina
Sampaio
ofício de notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lúcio Magalhães, 1222 - Centro, CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6169 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br
Oficinas: claudia@cartorio3.com.br - claudia@cartorio3.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. D. TRUADE.

TERESINA-PI, 27/11/2019.
SELO: YAN63447-XFUD - www.tjpi.jus.br/portalextra

Cartório
Teresina
Sampaio
ofício de notas

Cartório Teresina 3º Ofício de Notas
José de Carvalho A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 793
Ass. *[assinatura]*



PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

[assinatura]

OFÍCIO DE NOTAS
DIGITAL
SELO

Garantia
Selo
Autenticidade

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Nogueira, 1235, Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 324-0193 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br
Atuação: chancelaria, quonilhos de documentos, Prerrogativa

AUTÊNTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
SELO: AAM63448-FX42 - WWW: tjpi.jus.br/portalextra

FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO
EM TEST. DA VERDADE.

CARTÓRIO TERESINA
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório: Av. Pi
Teresina - PI



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CONSULTE O SELO DIGITAL DO OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
 Terezinha Cartório 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Usando Magalhães, 123 - Centro - CEP: 66000-000 - Teresina-PI - Fone: (99) 324-9199 - E-mail: atendimento@cartoriosmpio.com.br
 Titular: *Terezinha Cartório* - *Responsável de Cartório*

ATENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. TERESINA-PI, 27/11/2019. SELO: AAN63449-1AM2 - WWW.TJPI.JUS.BR/PORTALEXTA

VERDADE.

OFÍCIO DE NOTAS
 Terezinha Cartório
 José Hamilton A. Cartório
 Responsável Autógrafo

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 795
 Ass. [assinatura]



PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

OFÍCIO DE NOTAS
 SUISELO
 DIGITAL

Cartório
 Themistócles
 Sampaio
 3ª Circunscrição

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Urbano Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-0191 - E-mail: atendimento@cartoriomtsampaio.com.br
 Titular: Chantalle Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTÊNTICO A PRESENTE
 ORIGINAL EM 27/11/2019.
 Selo: AAN63450-B372 - www.t.jf.ju.br/portalextra

FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL EM TESTE DA VERDADE.

Cartório Themistócles Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autentado
 Matrícula nº 1111

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fls. 796
 Ass. J



COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

Suely Maria Palhano Gomes
 Suely Maria Palhano Gomes
 Secretário (a)
 CONTRATANTE

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

CA.
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

Jose Hamilton Alves Cardoso
 SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
 CONTRATADO

Testemunha
 CPF:

Testemunha
 CPF:

Cartório Themistócles Sampaio
 Rua Urbano Nogueira, 123 - Centro - CEP: 65000-000 - Teresina-PI - Fone: (0) 3321-0119 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Titular: *chancelaria* *governador de Teresina* *Diretor*

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63451-1905 - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrivão Autorizado
 EM01: 2,48 TJ: 0,50 EMP: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
 CONTRATO ADMINISTRATIVO

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 José Hamilton A. Cardoso
 Escrivão Autorizado - PI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fls.	797
Ass.	<i>[Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-P I, presta serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União-PI**, inscrita no CNPJ: 06.553.606/0001-64, situada na Rua David Caldas, s/n Centro, CEP: 64.120-000 União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 023/2017**, Pregão Presencial nº 038/2016:

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1.5	Veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4m diesel, 4 portas não superior a 4 anos de fabricação.	03
1.11	Veículo tipo Caminhão TOCO, carroceria aberta em madeira, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima para 4.000kg movido a óleo diesel.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ERRATA: Onde lê-se Contrato Nº 023/2017, lê-se Contrato Nº 022/2017.

União-PI, 12 de março de 2018.



[Signature]
Marcone Martins da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI
CPF: 911.690.973-91


<small>Cartório Themístocles Sampaio</small>	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS <small>Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64093-293 - Teresina-PI - Fone: (86) 3321-0169 - E-mail: atendimento@cartoriotsampaio.com.br</small> <i>Titular: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira</i>
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 11/10/2019. SELO: AAK36774-XVZ6 - www.tjpi.jus.br/portalextra	
ALESSANDRO ALVES DE SOUSA-ESCREVENTE AUTORIZADO Emol:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:329 ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Alessandro Alves de Sousa
Escrivente Autorizado
Teresina PI

Fls. 798
Ass. [assinatura]

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00003077	
	Data e Hora de Emissão 24/08/2017 16:31:28	
	Código de Verificação fbcf35b3	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
 Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA: 01; - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700 Município: TERESINA	Inscrição Municipal : 101543-5 UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI CPF/CNPJ: 06.553.606/0005-64 Endereço: RUA DAVID CALDAS, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000 Município: UNIAO UF: PI E-mail: financasuniaopi@gmail.com	


DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Descrição:
 LOCAÇÕES DE 03 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA 4X4, 4 PORTAS, E 01 CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 14 DE JULHO A 13 DE AGOSTO/2017, CONFORME ADESAO AO PREGAÇÃO SRP Nº 038/2016.

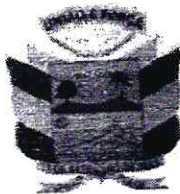
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	3	7300,00	21.900,00
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO	1	10200,00	10.200,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.100,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 32.100,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2017	Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA
Local da Prestação do Serviço: UNIAO/PI	Incidência: UNIAO/PI
Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO	
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A	
Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	

Fls. 709
Ass. J

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00002822	
	Data e Hora de Emissão 19/05/2017 16:12:22	
	Código de Verificação 621a6fc0	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Inscrição Municipal : 101543-5 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA 01 - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700 Município: TERESINA UF: PI		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI CPF/CNPJ: 06.553.606/0005-64 Endereço: RUA DAVID CALDAS, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000 Município: UNIAO UF: PI E-mail: financasuniaopi@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Descrição: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA 4X4, 4 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, DO PERÍODO DE 13 DE ABRIL A 13 DE MAIO DE 2017.		
Tributável SIM	Item LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	Qtde 3
		Unitário R\$ 7300,00
		Total R\$ 21.900,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00
		IR (0,0000%): R\$ 0,00
		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.900,00		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 21.900,00	Alíquota: 0,00%
		Valor do ISS: R\$ 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2017	Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA	
Local da Prestação do Serviço: UNIAO/PI	Incidência: UNIAO/PI	
Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO		
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A		
Serviço: 1602 - Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fis. 800
 Ass. P

OFÍCIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Cartório Themistocles Sampaio
 Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: standimento@cartoriosampaio.com.br
 Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE EM TEST DA VERDADE.
 Teresina-PI, 27/11/2019.
 SELO: AAN63423-V6DX - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
 Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 OP: 66
 FORMALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
 OFÍCIO DE NOTAS
 Jose Hamilton A. Cardoso
 Escrevente Autorizado
 Teresina - PI

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Rua Davaid Caldas s/nº David Caldas s/nº, Centro, CNPJ nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Sr. Marcone Martins da Silva., Secretário Municipal de Educação e Cultura, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.644.834/0001-93, estabelecida na cidade de Teresina -PI, com sede na av. Centenário 2007, neste ato representado por Gilberto Campelo Lima, Brasileiro, casado, portador o RG nº 353.272 SSP_PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo para Contrato decorrente a adesão a carona do pregão nº 038/2016 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 038/2016, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000970/2016, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 022/2017 prorrogando sua vigência por 03(três) meses contado da assinatura do presente Termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fls.	803
Ass.	<i>[Signature]</i>

União-PI, 08 de Março de 2018.

[Signature]
Marcone Martins da Silva

PELA CONTRATANTE

[Signature]
Sousa Campelo Transporte Ltda

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____
2º) _____ RG ou CPF _____

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTAÇÃO SELO
DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Título: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63424-K482 - www.tjpi.jus.br/portalextra

[Signature]
José Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado
Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
FORMALIZAÇÃO DD.1. ADITIVO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrevente Autorizado
Teresina - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 802
Ass. *[Signature]*



ARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64009-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: *Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63426-3CXG - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado
Emol:2,48 TJ:0,50 FMPE/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:66
CONTRATO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritor Autorizado
Teresina - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.022/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - LOCAÇÃO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0005-64, estabelecida na Rua David Caldas, s/nº, Centro, União-PI, neste ato representada pela Secretaria Municipal Sra. Jayra Barros Medeiros, brasileira, casada, portadora do R.Gnº1.547.892 SSP/PI e de outro lado, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., com sede na Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto - Teresina - PI, brlocadorathe@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº353.272 SSP/PI, CPF nº182.071.383-00, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação SRP nº038/2016, nas Leis nº 10.520. de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº8.666/93 e demais normas pertinentes e nas seguintes cláusulas: Adesão ata de registro de preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de transportes - locação sem motorista, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão SRP nº 038/2016 que originou o presente contrato.

1.2 O objeto descrito no item 1.1 constitui-se dos itens a seguir especificados:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1.5	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA. 4 x 4. diesel. 4 portas. não superior a 4 anos de fabricação.	03	RS 7.300,00	RS 21.900,00
1.11	Veiculo tipo caminhão toco, carroceria aberta, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima 4 mil kg, movida a óleo diesel e carroceria em madeira	01	RS 10.200,00	RS 10,200,00

*[Signature]**[Signature]*



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 803
Ass. P



1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº038/2016 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preço nº 032/2016 PMT/2016 – Processo Administrativo nº0970/2016 –

c) Termo de Convênio celebrado com o Município de Timon – MA possibilitando a adesão a Ata de Registro de Preço.

d) Carta proposta da **CONTRATADA**.

1.4. O objeto do contrato deverá ser fornecido no prazo fixado no edital e recebido de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência - Edital da licitação e no presente Contrato, adequadas conforme seja o caso, determinado pela autoridade contratante, com emissão de documento comprobatório da entrega do objeto na forma contratada.

1.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

2.1. O preço do presente contrato para prestação mensal é de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços N°032/2016/PMT/2016.

2.2. O preço do presente contrato para prestação durante o período de 12 meses é de R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços N°032/2016/PMT/2016.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

3.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Unidade Administrativa Demandante.

3.3 Na ocasião do pagamento será feito a retenção dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

3.7. Caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a comprovação juntamente com a Nota Fiscal, caso em que não será feita a retenção dos tributos.

3.8. Quando da efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e relativo ao FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CC - SULTEO SELO DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leonardo Nogueira, 123 - Centro - CEP: 64010-000 - Teresina - PI - Fone: (98) 3224-1919 - E-mail: atendimento@cartorio3pi.com.br
Ofícios: *Cartórios Especiais de Teresina - Piauí*

Cartório
Habilitado
Simples
Prestador de Serviços

AUTENTICO A PRESENTE ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. EM PRODUÇÃO FIEL DO DA VERDADE.

27/11/2019

CARTÓRIO TERESINA 3º OFÍCIO DE NOTAS
Habilitado para a Cartório
José Henrique de Albuquerque

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 804
Ass. [assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. Após o decurso do interregno mínimo de um ano, admitir-se-á a possibilidade de reajuste, o qual após requerido deverá ser apurado pelo índice acumulado do IGPM para o período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

5.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.2 A prestação dos serviços a ser executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos da previsão contida no art.57, II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2008 – E.D. 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.39.00.00 Fonte: 8.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para a entrega do objeto conforme discriminados no objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a servidores, agentes ou terceiros, decorrentes da má execução deste Contrato;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União-PI, em decorrência da execução deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão CONTRATANTE.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste instrumento, inclusive em caso de prorrogação, garantindo neste caso, a manutenção das condições do bem/mediante a substituição por veículo idêntico, garantindo o ano de fabricação e condições iniciais contratadas.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos, ocorrência, sinistro ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação;

7.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como substituições e entregas relacionadas ou qualquer outra despesa resultante da execução do Contrato,.

CONSULTE O SELO
DIGITAL



CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 805
Ass. J



7.1.9. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes de substituições de veículo indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, caso ocorra alguma irregularidade ou evento que impeça o uso do bem objeto deste Contrato.

7.1.10. Por ocasião da entrega dos veículos, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

7.1.11. Constatado qualquer irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE:

7.2.1 A lavratura do instrumento contratual com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.2.3 Emitir documento de autorização do fornecimento do objeto contratado.

7.2.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

7.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

7.2.6 Comunicar ao CONTRATADO qualquer evento, sinistro, ocorrências diversas relacionadas com o objeto do Contrato, na mesma data que ocorrer, assinalando prazo para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

8.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação a Autoridade Superior da Administração, resguardando o contraditório e ampla defesa, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

CONSULTA DE NOTAS
DIGITAL

Cartório
Themistocles
Simpão
3º Ofício de Notas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel Vitorino, 223 - Centro - CEP: 64005-200 - Teresina-PI - Fone: (06) 3221-0191 - E-mail: themistocles@cartorio3pi.com.br
Tribunal Estadual de Justiça - Teresina - PI

AUTENTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU FE. EM
27/11/2019

FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
EM TESTE DA VERDADE.

CARTÓRIO THEMISTOCLES SIMPÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI



- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Quando por ação ou omissão, imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, vier a praticar qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.3 ADVERTÊNCIA.

8.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem prejuízo de menor potencial ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração, se constatada a manifesta má-fé, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

8.5.4 Independentemente das sanções a que se refere esta cláusula, o CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

CONSU... DE NOTAS
SELO DIGITAL

Cartório de Notas
Simplicio
atendimento
Rua Lizardo Magalhães, 123 - Centro - CEP: 44000-000 - Fone: (68) 322-0199 - E-mail: atendimento@cartoriopib.com.br
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cidadãos cidadania, transparência de sempre. Prestar.

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPI...
ORIGINAL E DOU FE EM TEST...
TERESINA-PI 27/11/2019
SELO: AAN63430-GR18 - www.fjpi.jus.br/postalextra

CARTÓRIO DE NOTAS
SIMPPLICIO
JOSE A. CARDOZO
Escritor Autorizado



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 807
Ass. [assinatura]



8.5.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto da prestação através de servidores designados.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- Dissolução da sociedade contratada;

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELCO
DIGITAL

Cartório
Themistócles
Sampaio
* 24 horas de horas

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Landino Nogueira, 1233 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-9199 - E-mail: atendimento@cartorio3.com.br

Titular: Chantalla Sampaio de Sampaio - Pádua

AUTÊNTICO A PRESENTE
ORIGINAL - E DOU FE. EM TEST. FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. 27/11/2019.
SELO: AAN63431-X761 - WWW.CJPI.JUS.BR/PORTALEXTERA

VERDADE.

CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 808
Ass. [assinatura]



- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

UNIU 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Themistócles
Sampaio
Rua Lizardo Magalhães, 122 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (66) 3224-0193 - E-mail: themistocles@cartoriosampaio.com.br
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAM63432-BEIR - www.tjpi.jus.br/portaleletronica

AUTÊNTICO A PRESENTE
ORIGINAL E DOU
E. EM
F. EM
FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
VERDADE.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO THEMISTÓCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escritório Autorizado
Teresina - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fls. 809
Ass. [assinatura]



12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

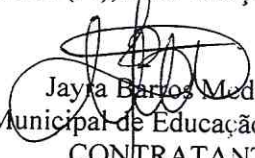
12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

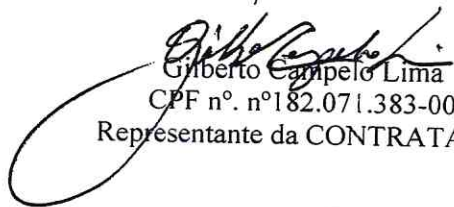
13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de União, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União (PI), 13 de Março de 2017.


Jayra Barros Medeiros
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União
CONTRATANTE

Jayra Barros Medeiros
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 03/2017
CPF: 857.941.043-68 - União-PI


Gilberto Campelo Lima
CPF nº. nº182.071.383-00
Representante da CONTRATADA

UNIVERSIDADE DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

Cartório
Themistocles
Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64006-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anailia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
Teresina-PI, 27/11/2019.
SELO: AAN63433-BMOE - www.tjpi.jus.br/portalextra

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrivão Autorizado
Emol: 2,48 TJ: 0,50 FMMP/PI: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 66
CONTRATO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
José Hamilton A. Cardoso
Escrivão Autorizado